

LEI Nº 923, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2000.

Proíbe às pessoas jurídicas e físicas a venda de tinta “spray” para menores de 18 anos, estabelece sanções aos pichadores, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida às pessoas jurídicas e físicas em geral, a venda de tinta acondicionada em recipiente de pressão (tinta “spray”) para menores de 18 anos, em todo o Estado de Rondônia.

Art. 2º. Para o fiel cumprimento desta Lei, as pessoas jurídicas e físicas que comercializem tinta “spray”, devem exigir a apresentação da carteira de identidade do consumidor e emitir a nota fiscal de venda, contendo, obrigatoriamente, o nome e o endereço completo do mesmo.

Art. 3º. O não cumprimento do disposto nesta Lei, sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 200(duzentas) Unidades Padrão Fiscal do Estado – UPF/RO.

Art. 4º. Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

Art. 5º. Na hipótese de a mesma infração ser cometida pelo mesmo agente dentro do período de 12 (doze) meses, ser-lhe-á cassado o Alvará de Funcionamento, independentemente de o infrator sanar a falta que lhe deu origem.

Art. 6º. As pessoas que forem surpreendidas pichando muros, casas, prédios, bancos de praças, abrigos de paradas de ônibus, imóveis do patrimônio público e outros bens públicos ou particulares sem autorização do proprietário, ficam sujeitas ao pagamento de multa no valor de 200(duzentas) Unidades Padrão Fiscal do Estado – UPF/RO, independente da indenização pelas despesas e custas da restauração.

Art. 7º. Se o infrator for menor de idade, a responsabilidade pelo pagamento da multa e da indenização das despesas e custas da restauração bem cabem aos pais ou responsáveis legais.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 220, de 13 de janeiro de 1989.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de novembro de 2000, 112º da República.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO
GOVERNADOR**

